



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA HÍDRICA DO INSTITUTO DE
CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA (ICET), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Hídrica, lotado no Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), com sede no Campus do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), tem por finalidade promover a coordenação didático-científica e pedagógica do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso será constituído de:

- I - Coordenador do Curso;
- II - Vice-Coordenador do Curso;
- III - cinco docentes;
- IV - três discentes do Curso de Engenharia Hídrica.

§ 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao Curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no Curso, mas não estão diretamente vinculados a este.

§ 3º No caso de não haver docentes vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão docentes que lecionam disciplinas para o Curso.

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso.

§ 8º As eleições para o Colegiado do Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Art. 3º No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do Colegiado do Curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 4º As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Hídrica:

- I - coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - propor ao Conselho de Graduação (CONGRAD) a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos.
- III - orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo Colegiado;
- IV - decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;
- V - propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao Curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do Curso;
- VI - providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;
- VII - reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII - subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto

a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 7º O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 8º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência do Colegiado.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro do Colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

§ 3º Sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores (CONCUR), o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 9º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 2º Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados na reunião subsequente, ordinária do Colegiado, salvo quando o assunto for considerado urgente, quando a matéria voltará sete dias depois da reunião ordinária, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 3º No regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 10 Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 11. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

Art. 13. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Poderá ocorrer a suspensão das sessões pela presidência sempre que houver perturbação grave dos trabalhos por qualquer conselheiro ou por pessoa(as) presente(s) na área destinada à platéia.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou órgãos superiores envolvidos.

Art. 16. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Teófilo Otoni – MG, 19 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco César Dalmo, Coordenador(a)**, em 19/11/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luan Brioschi Giovanelli, Vice-Coordenador(a)**, em 19/11/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213226** e o código CRC **4C574F60**.

Referência: Processo nº 23708.001630/2020-91

SEI nº 0213226